



PROJETO DE LEI N.º 08 /2023.

Altera a Lei Municipal n.º 466/2005, criando as Funções Gratificadas abaixo expressas com os valores indicados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 466, de 01 de março de 2005, para criar as Funções Gratificadas de: 01 (uma) Agente de Contratação, nível FG 1A e 02 (duas) de Membros da Equipe de Apoio para Licitações, nível 2A.

Art. 2º - As gratificações conferidas às Funções criadas pelo art. 1.º desta Lei, serão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Agente de Contratação, e de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada Membro da Equipe de Apoio, pagas mensalmente.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho das funções.

Art. 3º - O Agente de Contratação será designado dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Somente poderá exercer a função de Agente de Contratação o servidor capacitado para exercer esta atribuição e perfil adequado aferido pela autoridade competente.

§ 2º - A designação do Agente de Contratação, a critério da autoridade competente, se dará por Portaria e terá vigência até sua destituição da função, admitindo-se reconduções.



Art. 4º - As atribuições do Agente de Contratação incluem:

- I – análise dos processos de contratação direta e de inexigibilidade de licitação;
- II - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III - credenciamento dos interessados;
- IV - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- V - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- VI - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VIII - verificação e julgamento das condições de habilitação;
- IX - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
- X - supervisão da elaboração de ata;
- XI - condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XII - recebimento, exame e decisão sobre recursos;
- XIII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 5º - A Equipe de Apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Caberá à Equipe de Apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o agente de contratação em todas as fases do processo licitatório.


Art. 6º - A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.



Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 24 de março de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

  
\_\_\_\_\_  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)

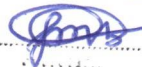
Sala das Sessões, 14/04/23

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

APROVADO em única discussão

por unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões 13/12/23

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### PARECER

#### (COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 26 de junho de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 08/2023** de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual busca alterar a Lei Municipal nº. 466/2005, criando as funções gratificadas com os valores indicados, e dar outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, inciso I, alínea "a" e "d" do Regimento Interno desta Câmara Municipal, opinando sobre todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições, da Organização Administrativa da Prefeitura, sugerindo e/ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988 na análise sobre a ordem técnica da matéria, além de observar o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Foi apresentada uma Emenda Modificativa ao art. 2º, unificando o valor da gratificação para R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/mensais.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 08/2023** de Autoria do Chefe do Sr. Prefeito Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive de sua emenda aditiva que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 26 de junho de 2023.

**Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia**

Relator

#### VOTOS DOS INTEGRANTES

#### DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Jubson Simões	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> )	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> )	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### **PARECER**

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 26 de junho de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 08/2023** de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual busca Alterar a Lei Municipal nº. 466/2005, criando as funções gratificadas com os valores indicados, e dar outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Foi apresentada uma Emenda Modificativa ao art. 2º, unificando o valor da gratificação para R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/mensais.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 08/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 26 de junho de 2023.

**Vereador José Dinovan de Araújo**

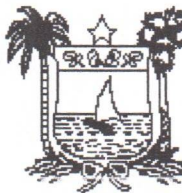
Relator

#### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( )	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### EMENDA MODIFICATIVA CONJUNTA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 08/2023.

O(a) Vereador(a) que abaixo subscreve com arrimo na Resolução n.º 014-CMSF, de 01 de outubro de 1993<sup>1</sup>, art.130, IV<sup>2</sup>, vem apresentar Emenda Modificativa ao art. 2.º *caput*, do Projeto de Lei n.º 08/2023, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 2.º. As gratificações conferidas às funções criadas pelo art. 1.º desta Lei será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Agente de Contratação e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada um dos membros da Equipe de Apoio, pagas mensalmente.*

**JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista a equidade de responsabilização entre o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º. 14.133/2021, art. 8º, §1º, imprescindível equiparar as gratificações de ambas as funções.

São Fernando/RN, 20 de junho de 2023.

  
MISAEEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA

Vereador Proponente

  
DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

Vereador Proponente

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data suscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 13 / 12 / 23

  
Secretaria

APROVADO em única discussão  
por Unanimidade em 13 de dezembro de 2023  
Sala das Sessões, 13 / 12 / 23

  
Secretaria

<sup>1</sup> Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando-RN.

<sup>2</sup> Art. 130 – Emenda é a proposição com a qual as comissões ou vereador ou a população, mediante representação popular, sugere alteração à substância ou redação do projeto.

Parágrafo Único: As emendas podem ser:

IV - modificativas – quando dizem respeito apenas à redação.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Térreo, Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428-0112